Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2402/2019
Data: 26/07/2019 - Horário: 13:51
Legislativo - PR 6/2019

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2019

Acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução n° 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º .....

I - .....

II - .....

k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de julho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher, infelizmente, ainda está presente em nossa sociedade, colocando em perigo os direitos e muitas vezes a própria vida da maioria das mulheres. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e também com a tipificação do feminicídio no Código Penal, ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

Apesar da redução de 6,7% no número de homicídios femininos entre 2017 e 2018 – que passou de 4.558 para 4.254 vítimas -, o percentual frustrou a expectativa diante dos dados divulgados na semana passada, que indicavam 13% de redução das mortes violentas em todo o país.

Estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, segundo os dados divulgados hoje relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres. Cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade. Neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo crime.

Importante salientar que os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Maria da Penha não estão contemplados pela alínea "i" do inciso II da Resolução nº 8/2011, pois trata-se de uma lei especial, e os crimes contra a vida e a dignidade sexual estão previstos apenas no Código Penal.

Por isso, na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Resolução nº 6/2019.

Pato Branco, 6/08/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Carlinho Balazza

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

9.2/9/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de Resolução nº 6 /2019, que Acresce alínea ao inciso II do art. 1º da resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. De autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 22 de agosto de 2019

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Resolução nº 6/2019.

Pato Branco, 2/9/2019.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Projeto de Resolução nº 6/2019
Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo acrescentar dispositivo à Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa dar atenção ao tema tão recorrente no cotidiano dos brasileiros, que diz respeito à violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista na Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A matéria é de simples análise, motivo pelo qual o parecer será objetivo e conciso.

No que diz respeito à competência legislativa, é a redação do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14. Compete à Câmara Municipal: [...]
> IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 37, da LOM, determina que "*As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno*".

O que o nobre Edil pretende é apenas e tão-somente acrescentar um inciso de caráter proibitivo para as nomeações de servidores nos cargos em comissão nesta Casa Legislativa, cujo regramento se deu pela Resolução nº 8/2011.

A intenção é prever que a pessoa que foi condenada por crimes previstos na Lei da Maria da Penha não possam ser nomeados em cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco.

Como visto alhures, é de competência dos nobres Edis legislar sobre o funcionamento da Câmara Municipal, por meio de Resolução.

Outrossim, é bom frisar que o espírito do legislador ao elaborar a Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011 foi de proibir a nomeação para cargos em comissão para os mesmo casos estabelecidos pelo Lei da Ficha Limpa, qual seja, a LC nº 135/2010, que alterou a LC nº 64/1990.

Todavia, conforme se vê da ementa da Resolução nº 8/2011, tem-se a seguinte redação:

> Disciplina as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Logo, embora a intenção do legislador fosse vedar nomeações de pessoas nas mesmas situações de candidatos considerados "ficha suja", tem-se que diante de uma interpretação LITERAL, não vemos óbice em se prever outras situações que proíbam nomeações em cargos em comissão no âmbito do poder Legislativo, tal como pretende o nobre Edil, motivo pelo qual, sem delongas, exaramos parecer favorável à proposta, cabendo a análise de mérito a cada vereador no momento da discussão e votação em Plenário.

Pato Branco, 23 de julho de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Resolução nº 6/2019.**

Pato Branco, 24 de julho de 2020

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Amilton Marcomini
Data: 27/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2374/2020
Data: 04/08/2020 - Horário: 17:20
Legislativo - PCRJ 53/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavon (PSD)

Relator: Amilton Maranoski (PL)

Súmula:

Acresce alínea ao Inciso do Art 1 da Resolução n 8 de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para cargos em comissão no âmbito do poder legislativo municipal.

RELATÓRIO

Este projeto de lei 06/2019, acresce alínea ao Inciso do Art 1 da Resolução n 8 de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para cargos em comissão no âmbito do poder legislativo municipal. Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa dar atenção ao tema tão recorrente no cotidiano dos brasileiros que diz respeito a violência doméstica familiar contra a mulher, prevista n lei 11.340/2006 a chamada lei Maria da Penha. A Intenção é prever que a pessoa que foi condenada por crimes previsto na Lei Maria da Penha, não possam ser nomeados em cargos em comissão no âmbito do poder Legislativo de Pato Branco.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de julho de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente-

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro -Relator

Rodrigo Correia (PODEMOS)
Membro

Marines Boof Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Resolução nº 6/2019.

Pato Branco, 5/08/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello
Data: 05/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 14/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 5 dias do mês de agosto de 2020, às 14h50, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: **PLO nº 152/2019,** que institui o Estatuto de Segurança Bancária no Município de Pato Branco; **PLO nº 214/2018,** que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público; **PLO nº 138/2019,** que dispõe sobre a criação o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC; **PLO nº 63/2019,** que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; **PLC nº 7/2020,** que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 21, de 7 de novembro de 2007; e **PR nº 6/2019,** que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução n° 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2633/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 16:49
Legislativo - PCPP 34/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Resolução n° 6/2019

SÚMULA: Acresce alínea ao incisio II do art. 1° da Resolução n° 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para acrescer alínea ao inciso II do art. 1° da Resolução n° 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A intenção é prever que a pessoa que foi condenada por crimes previstos na Lei Maria da Penha não possam ser nomeados em cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco.

Excluir agressores em cumprimento de pena do serviço público atende ao princípio da moralidade, considerando que a prática de violência contra a mulher e doméstica e familiar pode ser considerada uma mácula que compromete a integridade ética, tornando a pessoa incompatível com a idoneidade moral e a reputação ilibada que se esperam de servidor.

Por fim, após análise da matéria, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** RESOLUÇÃO 6/2019

Pato Branco, 20/08/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: GILSON

Data: 21/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2787/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 17:19
Legislativo - PCOF 134/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer a Resolução nº 06/2019

Proponente: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Acresce alínea ao inciso II do Art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, visa acrescentar alínea ao inciso II do Art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O inciso II do Art. 1º da referida Resolução veda a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo, caso haja pessoas condenadas em decisão transitada em julgado por crimes que envolvam: economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Com a aprovação da referida Resolução em tela, visa-se inserir alínea K) a qual prevê também crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Na justificativa o autor da Resolução argumenta que crimes relacionados à violência contra a mulher são muito expressivos e devem ser combatidos nos diversos âmbitos da sociedade.

Câm. Mun. De Pato Br.
Fls. 16
Visto

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, frisa que é de competência dos legisladores tratar da temática e que é favorável à proposta, cabendo a análise de mérito ao plenário.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Fls. 17
Visto

ATA Nº 15/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: **PLO nº 13/2020,** que institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco; **PLO nº 18/2020**, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco; **PLO nº 24/2020**, que aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa; **PR nº 1/2020**, que institui o Prêmio Zilda Arns pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; **PLO nº 186/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco; **PLO nº 106/2020**, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento; **PR nº 6/2019**, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e **PLO nº 9/2019**, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco. Ainda, os vereadores debateram novamente o **PLO nº 180/2019**, onde a Procuradoria Jurídica sugeriu que fosse realizada uma reunião entre o proponente da matéria e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a aplicabilidade do projeto. Dessa forma, os membros da Comissão optaram por agendar esta reunião com o Secretário e o proponente para tratar sobre o referido projeto de Lei, no próximo dia 26 de agosto, para posteriormente o relator, vereador Ronalce, emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Aprovado projeto que proíbe nomeação de cargo em comissão de pessoas que cometeram violência doméstica

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira votação, por dez votos favoráveis, nessa segunda-feira (31), um projeto que inclui nova alínea em resolução que nomeia cargos em comissão no Legislativo.

Os vereadores aprovaram o Projeto de Resolução nº 6, de 2019, que propõe o acréscimo na alínea "k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha", ao inciso II, do 1º da Resolução nº 8, de de novembro de 2011, que disciplina as nomeações para Cargos em Comissão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Com isso, pelo projeto, fica vedada a nomeação de pessoas para Cargos em Comissão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelo crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Dados indicam que nesse período de pandemia a violência aumentou cerca de 800%, entre elas a violência doméstica e a contra crianças e adolescentes, agressão e estupro de vulnerável.

Em entrevista na semana passada a uma página nas redes sociais, o promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude de Pato Branco, Raphael Soares, falou sobre a violência dentro das famílias que também ocorre no município.

Segundo ele, nessas situações, o trabalho do Conselho Tutelar é muito importante, porque ele está na rua, correndo de porta em porta. "O conselho existe para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, ainda que seja contra o pai e a mãe. Tem pessoas que não gostam, mas se a pessoa recebeu a visita é porque alguma coisa errada tem. É através do conselho que há as primeiras conversas com as famílias, o encaminhamento para psicólogos ou outras assistências necessárias", lembrou.

O promotor comentou que não são apenas homens de classe social baixa que cometem os crimes, mas também aqueles que pertencem a classes mais altas, muitas vezes indivíduos que não cuidam dos filhos, que oprimem as mulheres em casa, agridem.

"A sociedade é muito machista, mas pior são as mulheres machistas que no caso da violência contra a mulher não denunciam, porque têm aquele vínculo psicológico com o marido, a dependência socioeconômica. Até entendo quando a violência é contra ela, mas quando o cara começa a agredir os filhos é muito mais difícil de entender como que a mulher tolera que o cara faça isso, ou até abuse deles, e não o denuncia. O abuso não acontece apenas com meninas, mas com meninos também, inclusive em Pato Branco. É o reflexo da sociedade", destacou.

ASSESSORIA/LAIANE CARNIEL



A sessão que aprovou o projeto em primeira votação ocorreu nessa segunda-feira (31)

Soares frisou ainda que o pior é que, nesse caso, a lei protege os criminosos, não permitindo que os nomes sejam divulgados. "Antes da sentença tudo bem, porque são apenas suspeitos, e há muitas denúncias falsas, mas depois da sentença, quando o juiz determina que são culpados não tem porque não divulgar", ressaltou.

O promotor contou que tem gente que acredita que quando há denúncia de abuso tem que tirar a vítima da casa e levar para a casa abrigo. "Mas não, de jeito nenhum, porque se fizer isso quem será presa é a vítima, o acusado ficará solto. A vítima se sentirá culpada achando que fez algo muito errado porque foi afastada da casa, da família. Infelizmente é triste, mas quando o abuso é investigado tem que se tolerar a situação por um tempo para se ter certeza que o indivíduo seja pego. Se é flagrante, tudo bem, o cara sai preso na hora, mas se é só uma suspeita, não se tem certeza nem para tirar a criança, nem para prender o cara", explicou.

Casos

Sobre casos de estupro, Soares contou que há um tempo atrás, por exemplo, em Pato Branco, teve um caso de uma menina de onze anos e o suspeito era o pai.

A realidade infelizmente, de acordo com informações do promotor, revela famílias desestruturadas. "O povo está doente, mas não de coitado, de malandro perigoso mesmo, com o pensamento de que 'vou pegar a menina antes que outro pegue', e não se importa se é a filha, a enteada ou a sobrinha. E o pior são as pessoas que dizem que a criança foi a culpada porque incentivou, como exemplo o caso da menina de dez anos que teve repercussão nacional", enfatizou.

Soares afirmou que criança é criança. "Se ela está usando uma roupa inapropriada é porque o adulto cretino ensinou ela a usar. Falou que era normal, que era bonita, mas não falou para ela que não tem idade para isso. Não tem nem o que falar, não existe esse argumento de que a menina quis, que insinuou. A gente escuta 'coitado do cara, só porque pegou no peito da menina vai ficar sete anos preso'. Vai, porque o crime é esse. O cara vai na menina porque sabe que ela não vai reagir, que vai ficar intimidada, é uma ameaça psicológica e as vezes só por representar alguém em situação de autoridade em casa já deixa a vítima intimidade e com medo", completou.

Para garantir os direitos dos menores de idade, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que completou 30 anos em 2020. Segundo Soares, o estatuto rompeu a forma como o Estado tratava sobre as crianças e os adolescentes.

"Antes do estatuto, se a criança estava passando necessidade, fome ou vivia suja, era levada para uma entidade, tomava banho e recebia comida, e depois era devolvida para a família, ou deixavam ela fechada em instituições para que ninguém a visse, e isso era chamado de higienização social. Já o ECA surgiu para romper com isso, fazer as pessoas entenderem que se desejam uma sociedade melhor precisam mudar a forma de agir, investir e cuidar bem das crianças ainda no começo, fornecer meios para que a família se reestruture e consiga por si só cuidar dos filhos, para que eles possam crescer e evoluir integrados à família, à sociedade, à comunidade", destacou.

Campanha pede doação de alimentos, produtos de higiene e amor



Mariana Salles
mariana@diariodosudoeste.com.br

Em celebração ao Dia do Psicólogo, comemorado no último dia 27, e também do Nutricionista, em 31 de agosto, a Clínica Crescer está realizando uma campanha chamada Doe Amor.

O objetivo é arrecadar alimentos e produtos de higiene para o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo e para a Casa Abrigo Esperança, ambas instituições de Pato Branco. Com a baixa nas doações durante o período de pandemia, elas estão precisando de ajuda, principalmente de sabonete, cotonete, creme dental, shampoo, condicionador, loção, hidratante, fraldas infantis (P, M e G), fraldas geriátricas e alimentos não-perecíveis. Mas não é só isso.

Conforme a psicóloga Aline Demétrio, que atende na Clínica Crescer, o objetivo vai além da doação de bens materiais, mas é também levar um pouco de amor às pessoas em situação de vulnerabilidade que, neste período de distanciamento social, estão impossibilitadas de receber visitas, o que aumenta ainda mais o isolamento e os problemas emocionais que estar longe de outras pessoas causa.

Para isso, Aline pede que "quem for doar, que escreva uma cartinha de afeto e carinho para quem for receber as doações, seja criança ou idoso". Esse carinho, de se aproximar de quem está isolado mandando uma mensagem positiva através da carta, pode ser feito até por quem não está em condições de colaborar com alimentos, fraldas e produtos de higiene. "É uma forma de doar amor, que é o alimento da alma", diz.

Os pontos de arrecadação ficam no Center Norte Supermercado; Farmácias Salute; Pertutti; e Despachante Arcego. Lá estão disponíveis caixas, onde devem ser deixadas as doações físicas, além de papel e envelope para que as cartas sejam escritas.

Qualquer dúvida, entre em contato com Clínica Crescer via Instagram (@crescerph), pela página do Facebook ou pelo WhatsApp: (46) 99985-8331.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o inciso II do art. 1º da Resolução n° 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º .....

I - .....

II - .....

k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1ºO inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º

I -

II -

k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:BF32C607

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2020. Edição 2090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7716 | Pato Branco, 4 de setembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, CNPJ 03.347.899/0001-49, do município de Pato Branco/PR, nos termos do art. 8º e demais dispositivos da Lei 9.504/97 e do estatuto que rege o partido, art. 22, 25 e demais disposições do estatuto partidário, convoca os membros do Diretório Municipal, os membros da Comissão Executiva, os Vereadores, os Deputados Estaduais e Federais e Senadores com domicílio eleitoral no município, os Presidentes dos Movimentos Partidários organizados e os representantes dos Núcleos de Base organizados, que compõem o colégio eleitoral previsto no Estatuto Partidário, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que escolherá os candidatos do PSDB às eleições deste ano de 2020, a qual será realizada no dia 16 de setembro de 2020, com início às 18:30 horas e encerramento às 21:30 horas, nesta cidade de Pato Branco, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco-Pr com endereço na Rua Arariboia nº 447, Centro, para deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia

1. Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para a Prefeitura Municipal;
2. Escolha das chapas proporcional, de candidatos à Vereadores;
3. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

O credenciamento dos Convencionais Titulares e Suplentes será iniciado as 09 horas do dia 16/09/2020

Devido a Pandemia do COVID-19, orientamos aos participantes da congraçamento ao uso de máscara, e devidos ao distanciamento recomendado pelos protocolos sanitários. Ao local haverá disponibilidade de álcool em gel, apenas de forma individual.

Pato Branco/PR, 21 de setembro de 2020

Wagner Edson Garbelotti
Presidente do Diretório Municipal do PSDB – Pato Branco/PR

Local de realização: Sede do Partido – Câmara Municipal de Vereadores – Jornal Diário do Sudoeste e Tribuna Federal da Comarca de Pato Branco - PR

DEMOCRACIA CRISTÃ DC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e, de conformidade com o Estatuto Partidário e Resoluções, por meio deste Edital, o Presidente da Comissão Provisória de Pato Branco da Democracia Cristã - DC/PR **CONVOCA** todos os filiados ao DC deste Município, inclusive os Membros da Comissão Provisória, Vereadores(as), Deputados(as) Estaduais, Federais e Senadores(as) com domicílio eleitoral no Município, os Presidentes dos Movimentos Partidários organizados e os representantes dos Núcleos de Base organizados, que compõem o colégio eleitoral previsto no Estatuto Partidário, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL** que escolherá os candidatos do DC às eleições deste ano de 2020, a qual será realizada no dia 16 de setembro de 2020, com início às 18:30 horas e encerramento às 21:30 horas, nesta cidade de Pato Branco, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco-Pr com endereço na Rua Arariboia nº 447, Centro, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1 - Definição sobre candidatura própria e/ou o apoiamento de coligação ou eleição majoritária;
2 - Aprovação e votação de propostas de coligação com outros partidos na eleição majoritária;
3 - Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
4 - Sorteio dos respectivos números para candidatos à vereança;
5 - Assuntos gerais.

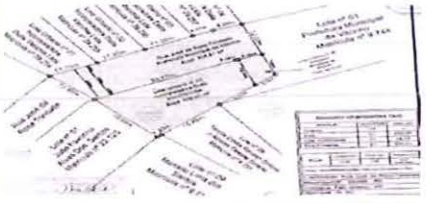
Pato Branco/Pr, 02 de setembro de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO LUIZ SELBACH, Oficial Titular do 2º Serviço de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, **FAZ PUBLICO**, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que (**VCORPORADORA DALLA VECCHIA LTDA**, CNPJ nº 19.285.339/0001-00, requereu, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 39.162, constante no Livro 2 desta Serventia Registral, com a área superficial de 992,13m², situado na "Chácara nº 02", na Picada Urbana do Município de Vitorino-PR, denominado "**LOTEAMENTO IMPERIAL 02**", tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Vitorino-PR, na forma do Alvará de Loteamento nº 01/2020, da 30/07/2020 e do Decreto nº 4.432/2020, de 30/07/2020. Sua área ficou assim distribuída: Quadra 05 com 497,62m², composta por 02 lotes. Área total ocupada pelas ruas/sistema viário: 504,51m², denominada de *Rua José da Rosa Trindade. Da área de 992,13m² a ser Loteada, a área de 504,51m² de Rua e o Lote 02 da Quadra 05, com 48,77m², totalizando 553,28m² passará ao Município de Vitorino-PR.* Os documentos apresentados foram protocolados sob nº 101.027, em 06/08/2020, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 938, centro, na Município de Pato Branco-PR (Tel.: (46) 3224-5140 e site www.pb2ri.com.br). As impugnações daquelas que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, sendo que pelo Covid-19 o prazo foi dobrado (30 dias corridos), contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Pato Branco-PR, aos 01 de setembro de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)
LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR



2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR - Av. Brasil, n. 938, Pato Branco-PR. Cep: 85.501-057
Peça certidões e verifique os documentos para o seu registro em: **www.pb2ri.com.br**

SÓ QUEM REGISTRA É DONO!

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DIREÇÃO MUNICIPAL
Secretariado Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e de conformidade com o Estatuto Partidário e Resoluções partidárias, por meio deste Edital, o Presidente da Comissão Provisória de Pato Branco do Partido Democrático Trabalhista PDT, **CONVOCA** todos os filiados ao PDT deste Município, inclusive os Membros da Comissão Provisória, Vereadores(as), Deputados(as) Estaduais, Federais e Senadores(as) com domicílio eleitoral no Município, os Presidentes dos Movimentos Partidários organizados e os representantes dos Núcleos de Base organizados, que compõem o colégio eleitoral previsto no artigo 17 do Estatuto Partidário, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL** que escolherá os candidatos do PDT às eleições deste ano de 2020, a qual será realizada no **dia 16 de setembro de 2020, com início às 18:30 horas e encerramento às 21:30 horas**, nesta cidade de Pato Branco, no **Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco-Pr**, com endereço na Rua Arariboia nº 447, Centro, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1 - Definição sobre candidatura própria e/ou o apoiamento de coligação na eleição majoritária;
2 - Aprovação e votação de propostas de coligação com outros partidos na eleição majoritária;
3 - Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
4 - Sorteio dos respectivos números para candidatos à vereança;
5 - Assuntos gerais.

Pato Branco/Pr, 02 de setembro de 2020.

PL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

O presidente do Partido Liberal - PL no município de Pato Branco/ PR, na forma da lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a convenção municipal da sigla, a ser realizada no dia 9 do mês de setembro de 2020, às 19 horas, local Diário do Sudoeste para deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Escolha dos candidatos do partido ao cargo de PREFEITO e VICE-PREFEITO nas eleições majoritárias previstas para o dia 15 de novembro deste ano;
b) Escolha dos candidatos do partido ao cargo de VEREADOR nas eleições proporcionais previstas para o dia 15 de novembro deste ano;
c) Deliberação da propostas de celebração de coligação majoritária com outras agremiações partidárias;
d) Sorteio dos números dos candidatos do Partido às eleições proporcionais (vereadores);
e) Delegação de poderes ao respectivos órgão de direção municipal, nos termos do art.12, III do Estatuto Partidário;
f) Outras matérias de interesse partidário ou relativos a eleição.

Pato Branco, 02 de setembro de 2020

GILMAR ARCARI
Presidente do Partido Liberal - PL

República Federativa do Brasil
Câmara de Palmas - Estado do Paraná
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Palmas - Paraná, 02 de Setembro de 2020.

Prezados,
ANA ESCARBAN - CPF/MF sob nº 029.76.0[illegible]-3
Rua Ver. Maria C. Loureiro, nº 522, Divisa, ou
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 412, Santa Cruz
Palmas/PR – CEP: 85.555-000

Nos termos do Art. 26, §4º da Lei 9.514/97, e conforme tentativas infrutíferas de Notificação, efetuadas em 13 de Julho e 16 de Junho de 2020, por esta Serventia, procede-se a presente, para que a devedora Fiduciante, **ANA ESCARBAN**, manifeste-se, no prazo de 15 dias, sobre a encampo pretendido, no valor de **R$ 22.176,42 (vinte e dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado em 27/04/2020, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, Programa Minha Casa, Minha Vida com Utilização do FGTS do Devedor, sob nº **8131900006354-5, emitido em data de 27 de novembro de 2008, nesta cidade de Palmas/PR**, garantido por Alienação Fiduciária, devidamente registrado na **Matrícula nº 11.877**, do Livro 2, desta Serventia.

Vossa cortesia, ou seu representante, deve comparecer, a Agência do Credor desta cidade, ou a esta Serventia, situada na Rua Alagoas Gonçalves, nº 1.074, 1.º Comercial João Paulo II, 1º Andar, Salas 105/106, Centro, em Palmas/PR, onde deverá efetuar o pagamento do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo estipulado, gerará o direito de Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora Fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Artigo nº 26, § 7º da Lei nº 9.514/97.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDFOT
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Rua Alagoas Gonçalves, Edifício João Paulo II, 105/106, 1º Andar, Centro, Palmas/PR, CEP 85.555-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2020

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que foram pagos no mês de AGOSTO de 2020, o seguintes atos administrativos de complemento de concessão de diárias: • **Ato nº 8, de 13 de agosto de 2020 – Beneficiário:** Franciéli Catusso Tomagno, **Matrícula:** 1233-5-1, **Complemento de Diária** concedida em Janeiro/2020, Participação em Curso com o tema "Proibições da Ano Eleitoral – Nos Municípios" **Quantidade de diárias:** 1/2 (meia) (R$ 361,48/diária) **Valor concedido:** R$ 180,74 • **Ato nº 9, de 13 de agosto de 2020 – Beneficiário:** Maiara de Souza, **Matrícula:** 1227-0-1, Complemento de Diária concedida em Janeiro/2020, Participação em Curso com o tema "Proibições do Ano Eleitoral – Nos Municípios" **Quantidade de diárias:** 1/2 (meia) (R$ 361,48/diária), **Valor concedido:** R$ 180,74. Pato Branco, 31 de agosto de 2020.
Mauir Gregolin-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou, as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º _____

I - _____

II - _____

k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, da 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de setembro de 2020.

Mauir Gregolin
Presidente

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO VIRTUAL

O presidente da Comissão Executiva/Provisória do PSL do município de Pato Branco, Paraná, no âmbito do Estatuto Partidário e da legislação Eleitoral vigente, convoca os membros partidários, Deputados Estaduais, Federais, que compõem o colégio eleitoral previsto no Estatuto Partidário, para a Convenção Municipal, que será transmitida a partir do terminal de computador, utilizando-se as ferramentas MEET/ZOOM, a definir pela presidência, e acesso disponível através do LINK, que será disponibilizado e enviado aos interessados, através de grupos de WhatsApp, GRUPO DE FILIADOS DO PSL, GRUPO PSL PATO BRANCO E GRUPO PSL CANDIDATOS A VEREADORES DE PATO BRANCO. Computador de emissão na sede da Portela, a Rod PR 493 Km 03, e 870, nesta cidade de Pato Branco PR, no dia 09 de setembro de 2020, com início as 20:00h e término as 21:00h, para Deliberações que compõem a ORDEM DO DIA:

1. Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para a Prefeitura Municipal;
2. Escolha das chapas proporcional, de candidatos à Vereadores;
3. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Pato Branco, 03 de agosto de 2020

RICARDO AUGUSTO GUERRA
PRESIDENTE DO PSL PATO BRANCO

DEMOCRATAS – CORONEL VIVIDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal do DEMOCRATAS de Coronel Vivida –PR, convoca seus convencionais para participarem de Convenção a realizar-se no dia de 14 de setembro de 2020, das 19h às 21h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores no endereço Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida – PR, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Escolha dos candidatos ao pleito municipal de 2020;
- Formalização de coligações da majoritária;
- Outros assuntos de interesse partidário.

Coronel Vivida - PR, 4 de setembro de 2020.

CELSO ROQUE BONASSI
Presidente do DEMOCRATAS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
RESSALVA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020

Considerando o questionamento referente ao item 2.3 da forma de referência do edital Pregão Presencial nº 76/2020, a presidente da Comissão de Licitação procede pela exclusão do mesmo no edital. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2020. Ademir Antônio Azzolini, Presidente da Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2020
DISPENSA DE LIOTAÇÃO Nº 06/2020
PARTES: Câmara Municipal de Clevelândia e DigitalDoc Software Eireli
OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para serviço de publicidade legal em Diário Oficial Eletrônico.
VALOR TOTAL: R$ 3.108,00 (Três Mil, Cento e Oito Reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o último dia útil do mês subsequente, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante sua aceitação.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, com início na data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA.
FORO: CLEVELÂNDIA – PARANÁ
Clevelândia, 31 de agosto de 2020
Jovertino de Macedo/ Presidente

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 77-2020 – data 02/09/2020 - SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19". A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Anexo Avisos com a edição do dia 04/09/2020, respectivamente, conforme Lei Municipal nº 69/2013 de 25/01/2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PR 6/2019 - Projeto de Resolução

Ementa: Acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
(Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses: k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Protocolo: 2402/2019 **Data de entrada:** 26 de julho de 2019

Leitura em Plenário: 5 de agosto de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 6 de agosto de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Solicitado Parecer Jurídico em: 22 de agosto de 2019
Parecer emitido em: 23 de julho de 2020

Redistribuído em: 24 de julho de 2019
Relator: Amilton Maranoski - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 5 de agosto de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 21 de agosto de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 26 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 31 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

PROMULGAÇÃO: **Resolução nº 6, de 3 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7716, de 4 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/9/2020. Edição nº 2090.